

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Processo de referência nº: 015//2020

Processo Administrativo nº: 111/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, A FIM DE
SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/MA.

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 131/2021

INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, A FIM DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/MA.

Relatório

Analisando integralmente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021, que celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N ° 35.457.127/0001-19 com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais documentos correlatos. Constata-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais que atestam a legalidade da adesão a ata de registro de preços da contratação do objeto solicitado, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, obedecendo os princípios constitucionais e administrativos, devendo ser precedida a regular e necessária assinatura do contrato.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Prefeitura quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE	Ad 0201/2021
PA	111/2021
FLS	454
ASSINATURA	Em

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Preliminar

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”

Exame

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 12/07/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofícios informando a necessidade da contratação,
- II. autorização da autoridade competente,
- III. termo de abertura e autuação,
- IV. pesquisa preliminar de preços,
- V. mapa de apuração,
- VI. demonstração de vantajosidade,
- VII. ofícios de solicitação,
- VIII. autorização do órgão gerenciador do registro,
- IX. documentos da licitação originária do pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE	Ata 201/2021
PA	111/2021
FLS	455
ASSINATURA	<i>Emil</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- X. autorização da empresa e documentos de habilitação,
- XI. informação de dotação orçamentária,
- XII. declaração de adequação orçamentária e financeira,
- XIII. parecer jurídico,
- XIV. despacho de encaminhamento a esta controladoria.

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

Justificativa

Justifica-se pela necessidade de se reequipar a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA. A aquisição de veículos, como a ambulância é de suma importância para a locomoção de pacientes em caso de emergência. É muito importante para o pleno funcionamento da saúde do município, pois, proporcionará acesso e melhorias para a população. E já há algum tempo que não há aquisições destes no município e a falta acarreta em inexecução de serviços administrativos básicos, aumenta a ociosidade e o não cumprimento das atividades rotineiras obrigatórias.

Conclusão

Ante o exposto, considero a regularidade do Processo de adesão visando a **Contratação de empresa para fornecimento de veículos, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo de contratação por Adesão a Ata de Registro de Preço, no qual se pretende contratar com a empresa.

Bom Jardim/MA, 14 de julho de 2021.

ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00